

**RESOLUCAO CFP N° 0017/96**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 1996**

Ementa: **Altera o Capítulo V do  
Regimento Interno do CM**

legais e regimentais:

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Capítulo V do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia passa a denominar-se **DA ASSEMBLÉIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**".

Art. 2º - Os artigos 26, 27, 28 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

**Art. 26 - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras é a instância deliberativa de suas atribuições, abaixo do Congresso, Nacional da Psicologia.**

**Art. 27 - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras é constituída por representantes dos Conselhos Regionais, proporcionalmente ao número de psicólogos de cada Regional, mais 3 (três) conselheiros do Conselho Federal de Psicologia.**

Parágrafo único - A representação na Assembléia se dará da seguinte forma:

I - até 3.000 profissionais: 1 representante;

II - de 3.000 a 10.000 profissionais: 2 representantes;

III - acima de 10.000 profissionais: 3 representantes.

**Art. 28 - São atribuições da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras:**

- I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal;
- II - aprovar seu Regimento Interno;
- III - aprovar o orçamento do Conselho Federal;
- IV - apreciar a prestação de contas;
- V - deliberar sobre questões de interesse da autarquia no âmbito administrativo e financeiro;
- VI - fixar parâmetros para a cobrança de anuidade;
- VII - aprovar o Regimento Eleitoral;

- VIII - deliberar sobre intervenção dos Conselho Regionais;
- IX - deliberar sobre, a aquisição e alienações de bens imóveis do CFP;
- X - acompanhar a execução das deliberações políticas do Congresso Nacional;
- XI - acompanhar a execução regional das políticas, aprovadas nos Congressos Nacionais da Psicologia.

Art. 3º - O Art. 47 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**Art. 47 - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras reunir-se-á uma vez por ano por convocação do CFP ou 2/3 (dois terços) dos Conselhos Regionais.**

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 48 e 49 do Regimento Interno.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro, de 1996.

**Álvaro Trujillo**  
Conselheiro-Presidente